

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 61/2025, PROCESSO 3240/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DE CUIABÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da Remuneração aos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como aos pensionistas, para o exercício de 2025, referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2024, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado sobre o valor percebido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que adquiriram o direito à Estabilidade Financeira.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 11 de março de 2025.

Mesa Diretora.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350032003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Inicialmente, trata-se o presente projeto de lei substitutivo, o qual concede a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, bem como aos pensionistas, para o exercício de 2025, referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2024, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

A concessão do RGA aos servidores efetivos da Câmara Municipal está prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - **a remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (grifo nosso)

Lado outro, tal revisão geral também encontra amparo na Lei Complementar n.º 235/2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, especificamente em seu Art. 40, o qual ainda estabelece que a data-base para a concessão do reajuste é o mês de março, com efeitos retroativos a janeiro, senão vejamos:

“Artigo 40: **A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de março de cada ano**, considerando-se este mês como **data base das categorias funcionais**, observadas as disposições do artigo 47 da Lei Complementar nº 093/2003.” (grifo nosso)

Dito isso, insta asseverar que o presente projeto atende/observa as disposições do Art. 47 da LC 93/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

Neste contexto, a Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças desta Casa de Leis, com base nos dados do INPC/IBGE referentes ao período de janeiro a dezembro de



2024, elaborou e encaminhou à Presidência a CI n.º 022/SGOF/2025, informando o percentual aplicável ao RGA/2025, bem como o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para sua concessão, afirmando que o orçamento para o ano de 2025 foi planejado considerando o reajuste, garantindo ainda que revisão não terá o condão de ultrapassar o limite de gastos com pessoal, obedecendo os parâmetros da Lei Orçamentária Anual (LOA) e os relatórios financeiros da Secretaria.

Além disso, o índice do RGA segue o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 46 da LC 93/2003, que para o ano de 2025 foi estabelecido em de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

A concessão do reajuste visa corrigir perdas remuneratórias decorrentes da inflação, assegurando a manutenção do poder de compra dos servidores, revelando-se mecanismo essencial para que as remunerações não sejam corroídas pela inflação.

Outrossim, o reajuste salarial também pode trazer benefícios para a economia local, posto que proporciona melhoria no poder aquisitivo dos servidores públicos, estimulando o comércio e os serviços locais, gerando impacto econômico positivo na região.

Não de menor importância, a revisão remuneratória representa o reconhecimento e a valorização do trabalho desempenhado pelos Servidores Públicos deste Poder Legislativo, assegurando condições dignas e motivação para o exercício de suas funções.

Por fim, urge asseverar que se trata de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, por versar sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, nos termos do disposto o Art. 34 do seu Regimento Interno, a seguir transcrito:

“Art. 34 **É de competência privativa da Mesa Diretora:**

I – na parte legislativa:

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, **bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;**” (grifo nosso).

Com as considerações volvidas em linhas anteriores, pugna-se pela aquiescência dos Nobres Pares, para fins de aprovação do presente projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 11 de março de 2025.

Mesa Diretora.

